

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 20 de junho de 2018 • Edição 1275 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

Retificação da Relação de inscritos habilitados para Concurso Público sob edital nº 003/2018 no VII FESTIVAL DE DANÇA-TEMA CINEMA.

A categoria INFANTIL passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA INFANTIL

FILME	GRUPO	COREÓGRAFO
1. "As Tartarugas Ninja"	Escola Municipal de Dança – Pólo Pianão	Luany Ribeiro
2. "Madagascar 3"	"Prima Jovem - Dance Crew"	José Maia
3. "Karate Kid"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Pâmela Silvestrini
4. "Legalmente Lóira"	Escola Municipal de Dança – Pólo Pianão	Luany ribeiro
5. "Shrek"	CREJU – Espaço Prima Jovem	Aline Andressa
6. "Homem-Aranha"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Emilly Brito

A categoria JUVENIL passa a vigorar a com a seguinte redação:

CATEGORIA JUVENIL

FILME	GRUPO	COREÓGRAFO
7. "Alice no País das Maravilhas"	Fundação Maria Menina - Rondonópolis	Laís Correa
8. "O Menino do Pijama Listrado"	Escola Municipal de Dança – Pólo Pianão	Luany Ribeiro
9. "TopGun"	IFMT – Campus Primavera do Leste	Nayara Alves
10. "Elektra"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Emilly Brito
11. "Enrolados"	Academia Líder de Artes - Rondonópolis	SarahJane Venâncio
12. "Um casal quase perfeito"	Fundação Maria Menina - Rondonópolis	Aline Cavalcante
13. "De repente 30"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Pablo Dias

A categoria ADULTO passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA ADULTO

FILME	GRUPO	COREÓGRAFO
14. "Malévola"	Studio de Dança Janaína Souza	Rafael Rodrigues
15. "Priscila a Rainha do Deserto"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Pablo Dias
16. "Moana"	Quebra Tudo	Willian Almeida da Silva
17. "Lara Croft - TombRaider"	Escola Municipal de Dança – Pólo Pianão	Luany Ribeiro
18. "A Cabana"	Ministério de Dança Kadesh	Ana Vitória da Silva Gualtieri
19. "Crepúsculo"	Studio Lotus – Campo Verde	Vislene Deise Seron
20. "As Panteras Detonando"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Emilly Brito
21. "Agora e para Sempre"	Studio de Dança Janaína Souza	Rafael Rodrigues
22. "Uma Linda Mulher"	Escola Municipal de Dança – Pólo Pianão	Luany Ribeiro

A categoria ESPECIAL – CINEASTAS MULHERES passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA ESPECIAL – CINEASTAS MULHERES

FILME	GRUPO	COREÓGRAFO
23. "Extraordinário"	Studio Lotus – Campo Verde	AngelineDelmondes Mattio
24. "O Piano"	Escola Municipal de Dança – Pólo Centro	Emilly Brito
25. "Se ela dança eu danço 4"	Studio de Dança Janaína Souza	Rafael Rodrigues

JOSE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Licitações

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 459/2018
Edital de Convocação nº 014, de 20 de junho de 2018

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando, o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução de Consulta nº 50/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Ofício nº 1192/2018 de lavra da Secretaria Municipal de Educação e Esportes o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que um(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 013 de 13 de junho de 2018 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 459/2018 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 12:00h às 18:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR PEDAGOGO

Candidato

Zuleica Barbosa Vieira

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 459.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 459.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 20 de junho de 2018.

Luciana Fernandes Rabelo
Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

DECRETOS

DECRETO N.º 1.738 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL, nas Repartições Públicas Municipais**, em decorrência dos jogos da seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

I - No dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira) haverá expediente de trabalho normal no período vespertino das 12h00min às 18h00min.

II - No dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira) o expediente de trabalho será das 07h00min às 12h00min.

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos plantões necessários dos serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

§2º - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos plantões necessários dos serviços essenciais, tais como: UPA, SAMU, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de Junho de 2.018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Nível da Educação Infantil no Colégio Infantil Germinar, sediado no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 1.506/14, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Esportes de Primavera do Leste em 13 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Básica Nível da Educação Infantil a ser ministrada pelo Colégio Infantil Germinar, **entidade privada**, sediada à Rua Londrina, nº 118, Bairro Centro na Cidade de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O presente terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre **01/01/2018 31/12/2021**.

Art. 3º - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica, Credenciado o Colégio Infantil Germinar pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

Sala do CME, 13 de dezembro de 2017

Rosane Mastella
Presidente do CME de Primavera do Leste – MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 001/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento e a Autorização de Funcionamento do Colégio Infantil Germinar, sediado à Rua Londrina nº 118, Bairro Centro na Cidade de Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2017.

Jonaldo Teixeira Santos
Secretário Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 002/18 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil Profª Eliene Macedo dos Santos**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 1506/14, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 05 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Credenciada e Autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Eliene Macedo dos Santos**, sediada à Av. Florianópolis, nº 2871, bairro Novo Horizonte em Primavera do Leste, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2018** a **31/12/2021**.

Art. 3º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Art. 4º - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 01 (um) ano a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo estabelecido para as adequações, implicará na anulação do ato de Credenciamento e Autorização.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRA-SE

Profª. Rosane Mastella
Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 002/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Profª Eliene Macedo dos Santos**, sediada à Av. Florianópolis, nº 2871, bairro Novo Horizonte em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT - Sala do CME, 05 de abril de 2018.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre o Recredenciamento e a Autorização de Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, Creche e Pré Escola do **Centro de Ensino Primavera Ltda - ME**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Primavera do Leste /MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9.394/96, Lei 839/04, Lei Municipal 1506/14, Resolução nº 001/2005 CME e por decisão da Plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizada a etapa da Educação Infantil - Creche e Pré Escola, a ser ministrada pelo **Centro de Ensino Primavera Ltda - ME**, entidade particular, situada à Rua Blumenau, nº 125, no Centro do município de Primavera do Leste/Mato Grosso.

Art. 2º - O presente terá vigência por seis (06) anos, no período compreendido entre 1º/01/2018 a 31/12/2023.

Art. 3º - Fica declarada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na referida etapa entre o período de 1º/01/2013 a 31/12/2017, após o vencimento da Resolução nº 002/2012 - CME de Primavera do Leste/MT.

Art. 5º - A referida unidade escolar está sujeita a supervisão e a inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Conforme o exposto na Resolução nº 001/2005-CME de Primavera do Leste, a referida Escola encontra-se Autorizada.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRA-SE

Casa dos Conselhos - CME, Primavera do Leste, 05 de abril de 2018.

Profª. Rosane Mastella
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a Resolução 003/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento e Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelo **Centro de Ensino Primavera Ltda - ME**, entidade particular, situada à Rua Blumenau, nº 125, no Centro, do município de Primavera do Leste/Mato Grosso.

Primavera do Leste-MT, 05 de abril de 2018.

Adriana Tomasoni
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre o Recredenciamento e Autorização para Funcionamento da Etapa da Educação Infantil, Creche e Pré Escola, da **Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Primavera do Leste /MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9.394/96, Lei Orgânica Municipal - LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução nº 001/2005 CME, por decisão Plenária desta data e homologada pela senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste em 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Recredenciada e Autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola, a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia**, entidade pública, situada na Rua Lindolfo Trampusch, nº 81, no Bairro Novo Horizonte, no município de Primavera do Leste/Mato Grosso, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução 001/05 - CME.

Art. 2º - O presente terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre 1º/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 3º - Fica declarada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na referida etapa entre o período de 1º/01/2009 a 31/12/2016, após o vencimento da Resolução nº 005/2008 - CME/ Primavera do Leste - MT.

Art. 4º - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo estabelecido para as adequações, implicará na anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste/MT - Sala do CME, 27 de setembro de 2017.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRA-SE

Profª. Rosane Mastella
Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 003/2017** do Conselho Municipal de Educação,

favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Galiléia**, situada à Rua Lindolfo Trampusch, nº 81, bairro Novo Horizonte em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO 004/18 – CME/PVA DO LESTE

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME de Primavera do Leste – MT.

O Conselho Municipal de Primavera do Leste-MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, LOM/90, Lei Municipal 1506/14, por decisão da Plenária desta data e homologação pelo Senhor Secretário de Educação de Primavera do Leste em 13 de dezembro de 2017,

Considerando a necessidade de reformulação para adequação do Regimento Interno do CME ao disposto na Lei 1506/14,

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no disposto no Art. 4º, Inciso I da Lei 1506/14, fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CME.

Art. 2º - As ações deste Conselho ficam subordinadas ao disposto no referido Regimento.

Art. 3º - Os casos omissos serão discutidos e aprovados em Sessão Plenária, obedecendo-se as legislações pertinentes e majoritárias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste – MT, Casa dos Conselhos - Primavera do Leste/MT, 13 de dezembro de 2017.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRASE

Casa dos Conselhos - CME, Primavera do Leste, 13 de dezembro de 2017.

Prof. Rosane Mastella
Presidente do CME

Nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal 1506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a Resolução 004/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável a Aprovação de Reformulação e adequações do Regimento Interno do CME de Primavera do Leste/Mato Grosso.

Primavera do Leste-MT, 13 de dezembro de 2017.

Jonaldo Teixeira Santos
Secretário Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 005/18 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil Profª Rosidelma Almeida Ferraz**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 1506/14, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data 17 de maio de 2018 e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Credenciada e Autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil Profª. Rosidelma Almeida Ferraz**, sediada à Av. Carnaúba, nº 585, Bairro Buritys em Primavera do Leste, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2018 a 31/12/2021**.

Art. 3º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Art. 4º - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo estabelecido para as adequações, implicará na anulação do ato de Credenciamento e Autorização.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRASE

Prof. Rosane Mastella
Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 005/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Profª Rosidelma Almeida Ferraz**, sediada à Av. Carnaúba, nº 585, Bairro Buritys em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT - Sala do CME, 17 de maio de 2018.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO N. 006/2018-CME/PVA DO LESTE/MT.

Fixa normas para Progressão Parcial e aproveitamento de estudos em nível de Educação Básica, nos estabelecimentos públicos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Constituição Federal em seus artigos 206 e 208, Lei nº 9.394-20/12/96, conforme a Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos: 4º, 5º e 54, inciso IV, Lei Municipal 198/1991, que cria o CME, Lei Municipal 852/2004, Lei Municipal nº 1506/2014 que deu nova redação e novas funções ao CME e Lei 839/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino e por decisão da Plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Ensino adota a Progressão Parcial no âmbito do Ensino Fundamental, para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, preservada a sequência do currículo, mediante regulamentação no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

Art. 2º - Progressão Parcial é o procedimento que permite promoção do aluno naquelas disciplinas em que demonstrou domínio, e sua retenção naquelas em que ficou evidente a deficiência de aprendizagem.

Art. 3º - A progressão parcial de que trata esta Resolução, constitui-se em direito público de todos os alunos matriculados a partir da 5ª série (6º ano) ou correspondente do Ensino Fundamental, observando-se o seguinte:

I. a matrícula por progressão parcial será contemplada a partir da 5ª série (6º ano) ou correspondente do Ensino Fundamental;

II. o aluno em progressão parcial, obrigatoriamente deverá estar frequentando uma série (ano ou ciclo), para ter o direito de matricular-se nas disciplinas em dependência;

III. os estudos de disciplinas/áreas em que o aluno não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável pelo atendimento;

IV. nos estudos programados para alunos sujeitos à progressão parcial levar-se-á em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas no ano letivo anterior;

V. a avaliação requerida para a Progressão Parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo aluno, respeitado o seu ritmo de aprendizagem (tempo pedagógico), conforme as ações programadas especialmente, sob forma de recuperação de conteúdos;

VI. mediante compromisso firmado entre a escola, responsável e aluno, a unidade escolar deverá oferecer estudos de progressão parcial no mesmo turno ou em turno diverso ao qual o aluno se encontra matriculado, através de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;

VII. o programa de estudos de progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da dependência, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido;

VIII. os resultados finais obtidos pelo aluno sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, implicam à escola, atualizar, imediatamente, os registros na documentação escolar do aluno;

IX. o aluno sujeito a estudos de progressão parcial terá seu certificado expedido somente após concluídos os estudos e eliminado todas as dependências;

X. em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar, no campo “observações”, a situação de estudos do aluno sujeito à progressão parcial, indicando-se os procedimentos adotados pela escola, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado;

XI. O aluno promovido parcialmente e o aluno matriculado com dependência de disciplina não pode ser submetido a classificação e /ou à reclassificação;

XII. O aluno poderá ficar retido por até 04 (quatro) disciplinas, conforme previsto no Regimento Escolar e contemplado no Projeto Político Pedagógico;

XIII. Caberá à unidade escolar realizar as adequações do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino, deverá prover meios para que as unidades escolares organizem um programa de estudos e acompanhamento especial da progressão parcial para o aluno com dependência.

I – O programa de estudos e acompanhamento especial, deve acontecer ao longo do novo processo de aprendizagem, e se necessário, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas;

II – A progressão parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco), mas tão somente a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano, de acordo com os resultados obtidos e a avaliação do Conselho de Classe;

III – Os registros dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial deverão ser feitos de acordo com a proposta de cada escola;

IV – As unidades escolares devem fazer a articulação com as famílias, comunicando, explicando e fornecendo-lhes as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o aproveitamento nas atividades especialmente programadas para seu aproveitamento individual nos estudos referentes a progressão parcial.

Art. 5º - Para a progressão parcial de que trata esta Resolução deve ser considerado os aspectos qualitativos e quantitativos previstos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade, com participação do Conselho de Classe.

Art. 6º - Será sempre garantida matrícula ao estudante que apresentar situação de progressão parcial no Ensino Fundamental, mesmo em unidades escolares que não contemplem em seu Regimento Escolar tal condição com referência a série/ano.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA
PUBLICADA**

CUMPRA-SE

Primavera do Leste, 17 de maio de 2018.

**Prof.ª Rosane Mastella
Presidente do Conselho Municipal de Educação**

H O M O L O G O:

**Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esporte**

RESOLUÇÃO Nº 002/17 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Credenciamento e Autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Letrinhas Coloridas**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Etapa de Educação Infantil, ministrada pela **Escola de Educação Infantil Letrinhas Coloridas**, entidade privada, situada à Rua São Bernardo do Campo nº 767 Bairro Centro, Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O presente terá vigência por 04 (quatro) anos, no período compreendido entre **01/01/2017** a **31/12/2020**.

Art. 3º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, no ano letivo de 2016.

Art. 4º - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Fica, também, credenciada a **Escola de Educação Infantil Letrinhas Coloridas**, pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA****CUMPRASE**

Sala do CME, Primavera do Leste/MT, 13 de julho de 2017

Kátia Francielle Franzoni
Presidente Interina do CME

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 002/2017** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos realizados no ano letivo de 2016, ofertados pela **Escola de Educação Infantil Letrinhas Coloridas, entidade privada**, situado à Rua São Bernardo do Campo nº 767 Bairro Centro, Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste/MT, 13 de julho de 2017.

Alexssandra Ziliotto
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 001/17 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica Nível da Educação Infantil no **Colégio Mãe da Divina Providência**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Educação Básica Nível da Educação Infantil a ser ministrada pelo **Colégio Mãe da Divina Providência, entidade privada**, situada à Av. David Riva nº 1005, Bairro Jardim Riva na Cidade de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O presente terá vigência por 06 (seis) anos, no período compreendido entre **01/01/2017 a 31/12/2022**.

Art. 3º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos letivos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Art. 4º - A referida Escola está sujeita à supervisão e inspeção, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Fica, também, Recredenciada o Colégio Mãe da Divina Providência pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA
PUBLICADA****CUMPRASE**

Sala do CME, Primavera do Leste/MT, 04 de maio de 2017

Rosane Mastella
Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 001/2017** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pelo **Colégio Mãe da Divina Providência**, situado à Av. David Riva nº 1005, Bairro Jardim Riva na Cidade de Primavera do Leste/MT.

Primavera do Leste/MT, 04 de maio de 2017.

Alexssandra Ziliotto
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PORTARIAS**PORTARIA Nº 314/18**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 081, de 25 de abril de 2018.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o Senhor **ELTON DE OLIVEIRA BARRETO**, para exercer a função de Professor Pedagogo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de junho de 2018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 340/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a Comissão Avaliadora do **VIII Festival de Dança: Tema Cinema 2018**, Edital de Concurso Público 003/2018, composta pelos seguintes membros:

1. ELKA MOURA VICTORINO;
2. CLODOALDO JORGE DE ARRUDA;
3. MATHEUS DE LUCA FARIA AGUIAR;
4. LEIDIANE CRISTINA MISTURINI ZANELLA;
5. FABIANO DE SOUZA MENEZES FERNANDES.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de junho de 2018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

PORTARIAS INTERNAS**PORTARIA INTERNA Nº 001/2018/SMS/SUS**

ADVANILSON ROSA SAMPAIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear como Responsável Técnico junto as Unidades Odontológicas ESF, S UBS e Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo junto a Coordenação Municipal de odontologia, o senhor Bruno de Godoy Coelho servidor público, atuante no centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Fica o servidor supracitado designado para assumir a implementação e

supervisão das normas e rotinas técnicas- operacionais; organização e supervisão de compras de materiais odontológicos.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Junho de 2018, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 05 de Maio de 2018.
ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 233/18

PORTARIA INTERNA Nº 002/2018/SMS/SUS

ADVANILSON ROSA SAMPAIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Coordenador do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, o servidor Eder Martins Ferreira, Professor/Educador Físico, servidor público Municipal, atuante na Unidade.

Fica o servidor supracitado designado para assumir a Coordenação da Unidade.

Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 08 de Maio de 2018, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 18 de Junho de 2018.
ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 233/18

PREGÃO / LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 45/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 45/2018 - do processo de compra nº 655/2018 referente a contratação PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 846542/2017, PROPOSTA Nº 015245/2017/SUDAM, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$470000.00(quatrocentos e setenta mil reais) .

Primavera do leste, 20 de junho de 2018.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 105/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 045/2018

CONTRATADA: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 846542/2017, PROPOSTA Nº 015245/2017/SUDAM, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

DATA: 20/06/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 – SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação Processo nº 851/2018

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DIÁRIA TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO A KILO, REFEIÇÃO SELF SERVICE E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	03/julho/2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “Cidadão – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial n.º 095/2017
Processo nº 1272/2017

Fica advertida a empresa **L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.832.896/0001-29, com endereço Rua Fenelon, nº 173, Dom Aquino, em Cuiabá - MT, para que cumpra com o solicitado através das Ordens de Empenho nº 5356/2018, nº 5354/2018, nº 5355/2018 e nº 5357/2018, referente aos itens ganhos na licitação supramencionada. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os produtos, pois a Secretaria Municipal de Saúde já lançou mão de todos os meios possíveis, não tendo êxito, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Salientamos que se for emitida mais uma Advertência a empresa será suspensa de nosso cadastro pelo prazo de 5 anos. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão Presencial mencionado Itens 19, 23 e Anexo I.

Primavera do Leste, 20 de junho de 2018.

Silvani Alves Feitosa
Fiscal de Contrato

Advanilson Rosa Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

José Ricardo Alves de Oliveira
Coordenador de Licitações

- Original assinado nos autos do processo.

**fomenta**

20/06/2018 - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Fomenta Mato Grosso traz proposta para uma cidade mais empreendedora

O evento é direcionado aos empresários e gestores públicos e ocorrerá nesta quarta (20) e quinta-feira (21)

Com a proposta de fortalecer a parceria entre a gestão pública e as empresas do município, para tornar Primavera do Leste uma referência de cidade empreendedora, ocorrerá, nesta quarta-feira (20) e quinta-feira (21), o Fomenta Mato Grosso. O evento é gratuito, direcionado para empresários e gestores públicos, e as programações ocorrerão no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), localizada na Avenida Dom Sebastião Figueiredo, 199, Primavera II.

O Fomenta Mato Grosso em Primavera do Leste trará palestra com o consultor internacional Carlos Hilsdorf, com o tema: " Cenários, Tendências e Oportunidades de Negócios". Ele apresentará uma leitura global do cenário econômico e do comportamento do consumidor para gerar diferenciais competitivos às pequenas empresas, na quarta-feira (20) a partir das 19h.

Às 20h45 será abordado o tema Compras Públicas, com o prefeito de Campo Verde, Fábio Schoerter, o especialista em Gestão Pública, Felipe Ansaloni e com a mediação do gerente de competitividade empresarial do Sebrae-MT, Sandro Rossi.

Na quinta-feira (21), a partir das 19h, a programação continua com um wharkshop. O tema será "oportunidade nas compras públicas e encontro de negócios".

A participação dos empresários e gestores públicos é muito importante neste evento completo sobre compras públicas, pois os empreendedores e gestores são principais fatores para o desenvolvimento de Primavera do Leste.

O evento é uma realização do Sebrae e Prefeitura de Primavera do Leste, com parceria do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ministério Público do estado de Mato Grosso e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Ascom - Prefeitura de Primavera do Leste



20/06/2018 - Secretaria de Fazenda

1ª Copa Craques do Vôlei terá início no próximo final de semana

O evento será realizado entre os dias 22 e 24 de Junho

A 1ª Copa Craques de Voleibol ocorrerá entre os dias 22 e 24 de junho. As inscrições estão abertas e podem ser feitas por meio do telefone (66) 9 9623 3699, diretamente com o idealizador do evento, professor Ricardo Moura. A abertura dos jogos ocorrerá na sexta-feira (22), às 17h30. No sábado (23) as competições começarão às 8h e se estenderão até as 22h. No domingo (24) os jogos ocorrerão das 8h às 17h. As disputas estão marcadas para ocorrer, simultaneamente, nas quadras das escolas Mãe da Divina Providência e 13 de Maio.

As categorias são - Mirim (2006), Infantil (2004) e Juvenil (2001), todas no naipes feminino. As inscrições vão até o dia 20 de junho e são gratuitas, podendo participar qualquer instituição de voleibol de Primavera do Leste e de outros municípios.

Serão premiados com troféus e medalhas os três primeiros colocados de cada categoria. A Copa Craques de Vôlei também é uma etapa seletiva para a composição da Seleção mato-grossense feminino de vôlei sub 16 (atletas nascidos em 2003 e 2004), que disputarão o Campeonato Brasileiro de Seleções, em Fortaleza.

O evento é mais uma das iniciativas da Coordenadoria de Esportes e Lazer, no intuito de diversificar as modalidades esportivas e potencializar a prática desses esportes no município.

Inscrições para treinos de Vôlei

Aos alunos primaverenses, os treinamentos da modalidade voleibol do Craques do Amanhã estão com vagas abertas. Para participar basta procurar a coordenadoria de esportes, anexa ao Ginásio Pianão. Mais informações: (66) 3498 6462.

Horário dos treinos do voleibol:segunda e quarta-feira, das 13h30 as 15h para alunas nascidas em 2005, 2006 e 2007 (Mirim feminino). Para as categorias infantil e juvenil feminino (alunas nascidas em 2002, 2003 e 2004), os horários são de segunda e quarta-feira, das 15h as 17h. Os treinamentos dessas categorias ocorrem no Ginásio Pianão.

Aos sábados, das 7h30 as 9h é a vez do treinamento da categoria mirim feminino, e sábados das 9h as 10h30 ocorrem os treinos dos alunos das categorias infantil e juvenil feminino. Esses treinamentos ocorrem no Colégio Mãe da Divina Providência.

Ascom - Prefeitura de Primavera do Leste